

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE DE COMBATE AO CÂNCER E A EMPRESA CLÍNICA NEFROAGRESTE LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram o Hospital São Sebastião - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº: 1.351, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000, representada por Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº: 770.732.313-00 e RG nº: 970.291.556 -92 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE e o outro lado a EMPRESA CLÍNICA NEFROAGRESTE LTDA estabelecida na Rua Paranalba, 171, 1º andar, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru, inscrita no CNPJ sob nº 27.816.524/0001-01, por representante legal RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, de CRM/PE nº 11.073, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.404.804-78, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA, de serviços médicos em nefrologia e hemodiálise para pacientes do CONTRATANTE internados na unidade hospitalar, incluindo a responsabilidade técnica e a coordenação do serviço, compreendidos portanto, a emissão do parecer do médico nefrologista, implante de cateter para hemodiálise e a sessão de hemodiálise propriamente dita, cuja proposta de preços (em anexo) faz parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços, ora contratada, atenderá todos os pacientes internados que necessitarem de cuidados renais, inclusive de Hemodiálise, no Hospital São Sebastião.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Para a realização das atividades contratadas, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, pela CONTRATANTE, do repasse do mês de competência relativo aos serviços prestados.

2.2 O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da SICREDI/Caruaru ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a

F.R.A

Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais até o 5º dia útil do mês subsequente .

2.3 Serão devidos somente, e tão somente, os valores previstos no presente instrumento e cujos serviços tenham sido efetivamente prestados à CONTRATANTE mediante sua aceitação, estando inclusos nos referidos preços todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na prestação de serviços que ocorram ou mesmo que venham a ocorrer e que incidam diretamente, ou não, na prestação de serviços.

2.4 O valor total bruto pago pela CONTRATANTE corresponde à realização de 130 (cento e trinta) sessões de hemodiálise pela CONTRATADA. Ultrapassada, na realização das referidas 130 (cento e trinta) sessões de hemodiálise, a utilização de 150 (cento e cinquenta) kits, a CONTRATANTE custeará os kits excedentes, na forma disposta na cláusula 4.2.11 do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo início da prestação dos serviços, podendo ser renovado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 Responsabilizar-se pela disponibilização das máquinas de hemodiálise, das osmose reversas para o tratamento da água e das aquisições dos kits para cada sessão de hemodiálise (dialisador, linhas arteriais, venosas, isoladores de pressão, concentrados para HD ácido e básicos - CPHD);

4.1.2 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos usados para o tratamento de hemodiálise e substituição dos mesmos, quando necessário, em tempo hábil a não causar prejuízo ao atendimento dos pacientes da CONTRATANTE;;

4.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

F.R.

4.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, seja relativa ao ato médico ou à funcionalidade dos equipamentos disponibilizados, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pela CONTRATANTE sendo facultada a esta a retenção dos valores devidos por ocasião do presente contrato para o cumprimento da presente cláusula;

4.1.5 Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e honorários advocatícios de qualquer natureza sejam elas de ordem e responsabilidade previdenciária, tributária, fundiária, fiscal e securitária, principalmente reclamações trabalhistas e ações de indenizações que venham eventualmente ser ajuizadas contra a CONTRATANTE, pelos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, sejam eles atuais ou futuros ou demais pessoas físicas ou jurídicas, comprometendo-se a defender a CONTRATANTE quando a mesma for envolvida nas referidas lides, em qualquer instância ou tribunal, obrigando-se ainda a prestar a garantia, fiança ou caução necessária à desoneração da CONTRATANTE, sendo facultada a esta a retenção dos valores devidos por ocasião do presente contrato para o cumprimento da presente cláusula;

4.1.6 Realizar serviços Médicos em Nefrologia e Hemodiálise, para paciente da CONTRATANTE, atendendo todos os pacientes internados que desenvolvam Lesão Renal Aguda ou que sejam Doentes Renais Crônicos;

4.1.7 Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a CONTRATANTE de toda a responsabilidade sobre a conduta médica adotada;

4.1.8 O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.9 Disponibilizar para a Direção Técnica da CONTRATANTE, relação dos Médicos integrantes da CONTRATADA para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a Direção Técnica ciente do novo quadro técnico;

4.1.10 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o Médico que será responsável técnico e pela coordenação do serviço.

4.2 DO CONTRATANTE

4.2.1 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



F. 204

- 4.2.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital São Sebastião/Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;
- 4.2.3 Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento
- 4.2.4 Notificar a CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;
- 4.2.5 Fornecer insumos necessários à realização da hemodiálise como: gaze, matéria para anti-sepsia, seringas estéreis, luvas estéreis, luvas de procedimento, heparina, lidocaína sem vasoconstrictor, agulhas estéreis (25x7mm), catéteres para hemodiálise de duplo e triplo lúmen de 15cm e 20cm;
- 4.2.6 Espaço físico para que seja guardado com chaves os equipamentos da hemodiálise;
- 4.2.7 Fornecimento de água própria para a realização da hemodiálise;
- 4.2.8 Arcar com as despesas de análises químicas, físicas e bacteriológicas da água usada para a HD de acordo com os critérios exigidos pela APEVISA;
- 4.2.9 Contratar engenheiro químico que será responsável pela análise e liberação da água de acordo com a exigência da portaria Ministerial RDC 158 que trata da água para a HD;
- 4.2.10 Disponibilizar enfermeira diarista especialista em Nefrologia, bem como técnicos de enfermagem com experiência em hemodiálise comprovada.
- 4.2.11 Quando, para a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA, for comprovadamente ultrapassada a utilização de 150 (cento e cinquenta) kits, custear o valor dos kits excedentes a tal número.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE pode aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízo às partes.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforma a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantidas em defesa prévia:

6.1 Advertência;

6.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A CONTRATANTE pode rescindir antecipadamente o presente instrumento, desde que notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias, cabendo multa equivalente ao pagamento de 1(um) mês de prestação de serviços.

7.2 Após decorridos os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, ainda que o presente contrato seja renovado mediante assinatura de termo aditivo, não caberá pagamento de multa rescisória, cabendo à CONTRATANTE tão somente notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento, imediatamente:

7.3.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais, inclusive perdas e danos;

7.3.2 Por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços;

7.3.3 Na superveniência de irregularidade cadastral da CONTRATADA perante órgãos públicos e de classe;

7.3.4 Pela paralisação injustificada dos serviços;

7.3.5 A CONTRATADA declara estar ciente que a rescisão do Convênio, Contrato de Gestão ou Instrumento Congênere firmado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes;



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

8.2 As disposições do presente contrato prevalecerão sobre quaisquer outras ajustadas entre as partes., de forma verbal ou escrita, salvo expressa previsão em contrário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Caruaru, 26 de dezembro de 2018.


Felipe Costa Leão Brito

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO/ SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

Rodrigo Alves de Oliveira

EMPRESA CLÍNICA NEFROAGRESTE LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Rebeca Maria Melo da Silva*
CPF: *032147 64411*
ASSINATURA: 
2. NOME: *Adalberto de Lima*
CPF: *490.119 609 04*
ASSINATURA: 